



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
PROTOCOLO N° 107  
DE 14.10.2015  
ÀS 14:50 HORAS  
.....  
.....

**EXMO SR.  
VEREADOR VALDECIR RUBBO  
DD. PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA  
NESTA.**

**O VEREADOR IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, LÍDER DA BANCADA DO PMDB, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS, VEM REQUERER NOVAMENTE QUE A CASA LEGISLATIVA ENCAMINHE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, ANTEPROJETO SUGESTÃO QUE “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IPTU, ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, PROPRIETÁRIAS DE APENAS UM IMÓVEL, ONDE UM OU MAIS FAMILIARES TENHAM SIDO DIAGNOSTICADOS COMO PORTADORES DE CÂNCER”, PARA QUE DE IMEDIATO TENHA REGULAMENTAÇÃO LEGAL, E ESSAS FAMÍLIAS POSSAM USUFRUIR DESTE BENEFÍCIO.**

Senhor Presidente,

O Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**, Líder da Bancada do PMDB, vem **REQUERER** novamente que a Casa Legislativa encaminhe ao Excentíssimo Senhor Prefeito Municipal, anteprojeto sugestão que “*DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IPTU, ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, PROPRIETÁRIAS DE APENAS UM IMÓVEL, ONDE UM OU MAIS FAMILIARES TENHAM SIDO DIAGNOSTICADOS COMO PORTADORES DE CÂNCER*”, para que de imediato tenha regulamentação legal e essas famílias possam usufruir deste benefício.

Encaminhamos um anteprojeto sugestão ao Executivo, entendida como matéria de importância social, tendo em vista que o art.38 e incisos I e II da Lei Orgânica Municipal, nos impedem legalmente de apresentar propostas que disponham sobre matéria financeira e tributária, sendo esta competência de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Como nosso intuito é auxiliar as famílias de menor poder aquisitivo que passam por uma situação de saúde, onde um ou mais familiares são portadores de câncer, uma patologia que necessita de cuidados especiais e de investimentos mensais acima da média. Baseados nesta constatação vimos sugerir ao Poder Executivo a elaboração de um Projeto de Lei, isentando essas famílias do pagamento do IPTU, para posteriormente ser analisado e deliberado pelo Soberano Plenário.

Nossa sugestão, em anexo, predispõe princípios humanos e de justiça social, pois ressalva em seus dispositivos que as famílias contempladas com o benefício em questão, devam comprovar que são proprietárias de um só imóvel e tenham seu cadastro ativo na Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Entendemos que o anteprojeto deverá merecer uma ampla discussão e aperfeiçoamento, para que possa cumprir plenamente as políticas públicas sociais do Município, desenvolvendo metas que venham atender objetivamente as necessidades da população.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e onze.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
**Líder da Bancada do PMDB**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**ANTEPROJETO DE LEI.**

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IPTU, ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, PROPRIETÁRIAS DE APENAS UM IMÓVEL, ONDE UM OU MAIS FAMILIARES TENHAM SIDO DIAGNOSTICADOS COMO PORTADORES DE CÂNCER.**

**Art. 1º** A presente Lei, isenta do IPTU as famílias de baixa renda, proprietárias de apenas um imóvel, desde que tenham em seu meio, um ou mais familiares diagnosticados como portadores de câncer.

**Art. 2º** Para que as famílias sejam beneficiadas com a isenção de que trata o “caput” do artigo anterior é preciso que :

- I- tenham seu cadastro ativo na Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;
- II- comprovem o estágio da doença;
- III- comprovem serem proprietários de apenas um imóvel.

**Art. 3º** Havendo regressão, a cura do câncer ou falecimento do familiar acometido de tal moléstia comprovada por profissional da saúde e da área oncológica, cessará o benefício.

**Art. 4º** Para que a isenção não seja considerada renúncia de receita, o Poder Executivo, buscará compensação em outras fontes de arrecadação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e onze.

**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal